



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 456 de 06/09/2023 Intimação

Número do processo: 5072113-46.2023.8.24.0023

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca da Capital

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 06/09/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5072113-46.2023.8.24.0023/SC AUTOR: WELLE TECNOLOGIA LASER S/A EDITAL Nº 310048416136 EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, faz saber aos que do presente edital tomarem conhecimento que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa WELLE TECNOLOGIA LASER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.289/0001-52, com sede na Avenida das Águias, no 526, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-280, Palhoça/SC ("Welle" ou "Companhia"), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica, por seu representante legal, com endereço na Rua Patrício Farias, nº 101, conj. 312/313, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-132, endereço eletrônico contato@rodriguesadvocacia.com. OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de WELLE TECNOLOGIA LASER S/A, CNPJ 10.313.289/0001-52, conforme Evento 14 dos autos supramencionados, de que, pelo disposto no §1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, no seu endereço físico ou por mensagem, sempre acompanhado dos documentos comprobatórios, por meio de seu endereço eletrônico. Os endereços do Administrador Judicial são: endereço físico: Rua Patrício Farias, nº 101, conj. 312/313, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-132, e endereço eletrônico: contato@rodriguesadvocacia.com. RESUMO DO PEDIDO E DA DECISÃO: Em apertada síntese: PEDIDO: Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requer a Vossa Excelência, digne-se em: a) deferir o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LRF; b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do artigo 6º, da LRF, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da Companhia, dos bens de capital essenciais às suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não; c) nomear o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma; d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a Companhia exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; e) determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida; f) intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Companhia; g) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados. 34. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Companhia se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei. 35. Finalmente, requer que todas as

publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC sob o no 19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC sob o no 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §5o do CPC). 36. Atribui-se à causa o valor de R\$ 12.300.234,82 (doze milhões, trezentos mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos do art. 51, § 5o da LRF, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, I6, da Lei de Falências. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC, 27 de julho de 2023. FRANCISCO RANGEL EFFTING OAB/SC 15.232 rangel@lollato.com.br BRUNA SFOGGIA MONTEIRO OAB/ SC 54.590 bruna.monteiro@lollato.com.br FELIPE LOLLATO OAB/SC 19.174 felipe@lollato.com.br LAUANA GHIORZI RIBEIRO OAB/ SC 37.139 lauana.ribeiro@lollato.com.br. DECISÃO: Em razão de todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa WELLE TECNOLOGIA LASER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 10.313.289/0001-52, com sede na Avenida das Águias, no 526, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-280, Palhoça/SC ("Welle" ou "Companhia") e, por consequência: 1.1) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3o do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;" 1.2) Arbitro honorários em favor da empresa Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica, representada por seu responsável sr. Luiz Fernando Alves Rodrigues OAB/SC 21.246, e-mail:luiz@rodriguesadvocacia.com, pela realização da constatação prévia, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem suportados pela recuperanda, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei, ou diretamente à administradora judicial nomeada; 1.3) Mantenho como administradora judicial Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica, representada por seu responsável sr. Luiz Fernando Alves Rodrigues OAB/SC 21.246, e-mail:luiz@rodriguesadvocacia.com, que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). Anoto que as intimações ao sr. administrador judicial dar-se-ão pelo e-mail cadastrado nesta unidade, indicado no laudo de constação prévia. Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades, seguindo especialmente a disposição contida no art. 3o, inciso I, da Recomendação n.141/2023, de 14 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça. Apresentada a proposta, cumpra o Cartório a determinação contida no inciso II da Recomendação acima referida; 1.4) Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei no 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 1.5) Determino à administradora judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da Recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alíneas "a" (parte inicial) e "c", da Lei no 11.101/05; 1.6) Determino, ainda, que apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; 1.7) Cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, "k" e "l", indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 2) Determino que a Recuperanda apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei no 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; 2.1) Apresentado o plano, intime-se a Administradora Judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, "h" da lei 11.101/2005; 2.2) Após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei no 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 3) Determino que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005); 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas e seus sócios solidários, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do art. 6o desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o da Lei no 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 da mesma Lei; 4.1) O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4o - A do art. 6o e na forma dos §§ 4o, 5o, 6o e 7o do art. 56 todos da lei 11.101/2005; 5) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as Recuperandas pelo período, inicial, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6o, § 4o da Lei no 11.101/05; 6) Determino à Recuperanda, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais – e diverso daquele mencionado no item 1.5 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão; 7) Determino a intimação Eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante as devedoras, para ciência aos demais interessados; 8) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: a) o resumo do pedido da Recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei no 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos

créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pelas Recuperandas –, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação; 8.2) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei no 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial; 9) determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei no 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposto; 10) oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 11) Advirto que: a) caberá à Recuperanda a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios a todas as ações em que figura como parte; b) não pode desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; c) a requerente não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da Recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia-geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; f) é vedado à Recuperada, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 12) Intime-se a Recuperanda, por seu procurador, para efetuar o pagamento diretamente na conta a ser informada pela Administradora Judicial nos presentes autos. 13) Proceda-se a intimação da Recuperanda para que complemente a documentação acostada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, diante do cumprimento parcial dos requisitos apontados no parecer, quais sejam: Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas e Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. (Evento 12, LAUDO1, itens 9 e 13), devendo ser adequadas nos termos da Legislação Falimentar. Retire-se o segredo de justiça, se, por ventura conferido à presente ação e à decisão. Intimem-se. Cumpra-se. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:** Anderson Claiton Da Costa (034.083.779-95) R\$ 37.654,20; Anderson Claiton Da Costa (034.083.779-95) R\$ 2.688,28; Anderson Claiton Da Costa (034.083.779-95) R\$ 203,92; Fabiola Luzia Fernandes (007.215.849-26) R\$ 343,61; Fabiola Luzia Fernandes (007.215.849-26) R\$ 314,65; Felipe Colombo Silva (047.258.049-32) R\$ 489,43; Felipe Colombo Silva (047.258.049-32) R\$ 489,42; Felipe Machado Da Silva (380.044.478-05) R\$ 589,60; Felipe Machado Da Silva (380.044.478-05) R\$ 98,27 Flavio Ribeiro Assessoria Contabil Sociedade Simples (28.760.266/0001-51) R\$ 6.740,00; Francine Bom Borges (016.836.530-84) R\$ 222,28; Francine Bom Borges (016.836.530-84) R\$ 221,76; Gabriel Silvano (884.411.699-5) R\$ 545,04; Gabriel Silvano (884.411.699-5) R\$ 541,98; Gian Tomasi Valeriano (005.434.499-98) R\$ 827,64; Gian Tomasi Valeriano (005.434.499-98) R\$ 827,64; Gustavo Sergio Pereira Petri (111.072.139-08) R\$ 269,34; Gustavo Sergio Pereira Petri (111.072.139-08) R\$ 269,34; Henrique Orival Lehmkuhl Meurer (098.247.439-36) R\$ 5.655,50; Henrique Orival Lehmkuhl Meurer (098.247.439-36) R\$ 519,50; Henrique Orival Lehmkuhl Meurer (098.247.439-36) R\$ 152,76; Idno De Sousa Silva (014.709.463-19) R\$ 449,68; Idno De Sousa Silva (014.709.463-19) R\$ 449,68; Jason Fernandes Soares (623.082.540-68) R\$ 906,06; Jason Fernandes Soares (623.082.540-68) R\$ 887,59; Joao Gabriel Augusto Do Nazaret (353.718.308-98) R\$ 1.241,38; Joao Gabriel Augusto Do Nazaret (353.718.308-98) R\$ 1.089,53; Josiane Aparecida Machado Dos Santos (086.379.029-10) R\$ 173,50; Josiane Aparecida Machado Dos Santos (086.379.029-10) R\$ 173,50; Jucimara Marlene Da Silva Hammes (055.219.569-30) R\$ 17.015,75; Jucimara Marlene Da Silva Hammes (055.219.569-30) R\$ 11.549,00; Jucimara Marlene Da Silva Hammes (055.219.569-30) R\$ 307,63; Kleber Goncalves Fortunato (073.521.289-99) R\$ 324,80; Kleber Goncalves Fortunato (073.521.289-99) R\$ 316,94; Lenimari Garbini Bonnano (312.715.828-99) R\$ 640,01; Lenimari Garbini Bonnano (312.715.828-99) R\$ 640,01; Lucas Vieira Pires (038.600.640-70) R\$ 9.048,68; Lucas Vieira Pires (038.600.640-70) R\$ 378,40; Lucas Vieira Pires (038.600.640-70) R\$ 378,40; Marco Aurelio Hahn Dos Santos (452.999.600-00) R\$ 766,20; Marco Aurelio Hahn Dos Santos (452.999.600-00) R\$ 515,11; Masterson Roberto Kulkamp (041.397.199-66) R\$ 468,34; Masterson Roberto Kulkamp (041.397.199-66) R\$ 171,73; Mauricio Carlsson (470.002.019-91) R\$ 43.221,67; Mauricio Carlsson (470.002.019-91) R\$ 6.228,48; Mauricio Carlsson (470.002.019-91) R\$ 998,41; Neliany Carolina Martinez Monsalve (080.078.401-41) R\$ 258,68; Neliany Carolina Martinez Monsalve (080.078.401-41) R\$ 258,40; Patricia Schmitt Sociedade Individual De Advocacia (39.351.897/0001-33) R\$ 90.874,28; Paulo Ricardo Carvalho (016.981.409-24) R\$ 55.785,88; Paulo Ricardo Carvalho (016.981.409-24) R\$ 34.814,08; Pedro Camargo De Godoy (433447238-98) R\$ 411,36; Rafael Brandao De Oliveira (379.204.928-74) R\$ 484,56; Rafael Brandao De Oliveira (379.204.928-74) R\$ 484,56; Rodrigo Leo Schramm (045.775.709-47) R\$ 562,23; Rodrigo Leo Schramm (045.775.709-47) R\$ 562,22; Rogerio Dos Santos Custodio (326.531.438-36) R\$ 506,03; Rogerio Dos Santos Custodio (326.531.438-36) R\$ 506,03; Tatiane Tscha Pelin (021.165.261-08) R\$ 203,53; Tatiane Tscha Pelin (021.165.261-08) R\$ 203,53; Thiago Duarte Da Silva (072.184.729-31) R\$ 11.633,72; Thiago Duarte Da Silva (072.184.729-31) R\$ 817,14; Thiago Duarte Da Silva (072.184.729-31) R\$ 817,14; Thiago Duarte Da Silva (072.184.729-31) R\$ 421,78; Winicius Vendrame Correa (090.822.969-00) R\$ 613,78; Winicius Vendrame Correa (090.822.969-00) R\$ 611,33; Yuri Schneider Da Silva (095.242.989-61) R\$ 43,33; Total CLASSE I - R\$ 358.878,23 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos). **CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com**

privilégio geral ou subordinados: Abb Eletrificação Ltda (33.449.988/0003-91) R\$ 146.511,20; Adda South América Corporation Ltda (03.151.897/0001-42) R\$ 1.194,61; Allianz Seguros S. A. (61.573.796/0001-66) R\$ 890,85; Associação Brasileira Da Industria De Máquinas E Equipamentos (46.390.209/0001-00) R\$ 636,87; Associacao Dos Moradores Da Cidade Universitaria Pedra Branca (06.138.828/0001-97) R\$ 802,35; Aymore Cred.Fin.E Invest.S/A (07.707.650/0001-10) R\$ 35.328,58; B2rn Administração Patrimonial (10.509.039/0001-92) R\$ 32.434,49; Banco Bradesco S/A (60.746.948/0001-12) R\$ 1.150.000,00; Banco Santander (Brasil) S.A. (90.400.888/0001-42) R\$ 38.384,91; Banco Sofisa S/A (60.889.128/0001-80) R\$ 182.687,96; Bistek Supermercados Ltda (83.261.420/0020-11) R\$ 204,80; Brasil Sul Encomendas Rápidas Ltda - Scp (09.629.689/0016-79) R\$ 1.021,48; Cia Ind. H. C. Schneider (84.709.955/0012-65) R\$ 1.477,25; Copobras S/A. Industria E Comercio De Embalagens (86.445.822/0001-00) R\$ 45.500,00; Cs Industria Eletronica Ltda (91.821.637/0001-02) R\$ 10.333,00; Dimensional Equipamentos Eletrônicos S.A (06.913.480/0026-16) R\$ 13.370,00; Domingues & Associados Assessoria De Marketing Digital Ltda (26.100.608/0001-81) R\$ 13.000,00; Donaldson Do Brasil Equipamentos Industriais Ltda (44.202.232/0001-06) R\$ 15.738,22; Espresso Controle De Despesas Ltda (25.015.244/0001-79) R\$ 1.065,68; Expresso São Miguel Ltda (00.428.307/0011-60) R\$ 1.088,50; Fanuc America Corp (Sem CNPJ no Brasil) R\$ 67.655,47; Festo Brasil Ltda (57.582.793/0001-11) R\$ 2.938,64; Focco Sistemas De Gestao S A Matriz (93.200.111/0001-22) R\$ 9.762,30; Galvanizacao Batisti Ltda (72.099.914/0001-62) R\$ 746,38; Gol Linhas Aereas S.A. (07.575.651/0027-98) R\$ 2.524,24; Ifm Electronic Ltda (02.263.430/0003-93) R\$ 26.187,88; Igus Do Brasil Ltda (01.426.453/0001-47) R\$ 841,24; Infojobs Brasil Atividade De Internet Ltda (07.756.995/0001-64) R\$ 2.978,50; Linter Filtros Industriais Ltda (00.523.726/0001-09) R\$ 2.488,00; Mectrol Do Brasil Comercial Ltda (03.339.014/0001-2) R\$ 2.162,00; Mill Serras Ltda (43.984.336/0001-49) R\$ 68.530,00; Mitsubishi Electric Do Brasil Comercio E Serviços Ltda (46.550.505/0001-20) R\$ 5.981,35; MRPR Automação Ltda (04.392.250/0001-75) R\$ 8.581,55; Mundial S.A. - Produtos De Consumo (88.610.191/0039-27) R\$ 120.000,00; Neoyama Com E Serv Eletroeletrônicos Ltda (15.806.916/0001-00) R\$ 6.294,44; Odontoprev S.A. (58.119.199/0001-51) R\$ 1.487,04; PB Materiais Eletricos, Hidraulicos e Iluminação Ltda (32.476.869/0001-01) R\$ 339,40; Phoenix Contact Ind. E Com. Ltda. (68.404.912/0001-62) R\$ 15.049,94; Platodiesel Industria E Comercio De Pecas Automotivas Ltda. (05.371.573/0001-45) R\$ 96.000,00; Ploomes Sistemas Empresariais S.A. (17.682.570/0001-01) R\$ 3.429,18; Rcilindros Ltda (12.403.810/0001-78) R\$ 900,00; Rda Locacoes E Servicos Ltda (11.949.730/0001-50) R\$ 2.070,00; Santa Rita - Comercio E Instalacoes Ltda. (86.365.350/0001-77) R\$ 300,41; Schneider Electric Brasil Ltda (82.743.287/0035-53) R\$ 7.299,02; Sensorville Eletro Eletronica E Automação Ltda (76.589.308/0001-86) R\$ 15.425,70; Ska Automação De Engenharias Ltda (81.329.823/0001-67) R\$ 71.157,21; Smc Pneumáticos Do Brasil Ltda (02.545.405/0001-30) R\$ 5.701,73; Smierveda Vedacoes Industriais Ltda (22.251.725/0001-95) R\$ 746,35; St Proteções Sanfonadas Ltda (20.082.696/0001-50) R\$ 7.733,72; Technos Da Amazônia Indústria E Comércio S.A. (04.628.426/0001-45) R\$ 428.700,00; T-Nax Oil & Gas Ltda (27.314.690/0001-00) R\$ 42.579,15; Transcalor Refrigeração As (15.015.292/0001-03) R\$ 3.601,48; Trivium Usinagem Industrial Ltda (05.687.713/0003-50) R\$ 155.528,76; Unitec Fabricacao De Materiais De Friccao E Sinterizacao Ltda (69.193.175/0001-69) R\$ 1.550.000,00; Weg Drivers & Controls Automacao Ltda (14.309.992/0001-48) R\$ 3.160,41; Wpa Participações E Serviços S.A. (83.489.963/0001-28) R\$ 3.724.186,52; Wpa Participações E Serviços S.A. (83.489.963/0001-28) R\$ 2.435.795,45; Wpa Participações E Serviços S.A. (83.489.963/0001-28) R\$ 159.507,54; Zaraplast S.A (61.827.663/0017-36) R\$ 42.725,00; Total CLASSE III - R\$ 10.792.766,75 (dez milhões, setecentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: Francis Tiago Neves (49.625.623/0001-49) R\$ 3.720,00; Ana Julia Martins Faleiros De Andrade Ltda (40.649.293/0001-57) R\$ 37.500,00; Andrótica Soluções Industriais Ltda. (12.408.626/0001-10) R\$ 263.899,52; Arte Curvas Metalurgica Indústria E Comércio Ltda (83.277.913/0001-87) R\$ 500,00; Brufran Usinagem E Ferramentaria Ltda – Me (03.033.507/0001-30) R\$ 7.167,00; Bruna Lisete Da Silva – 06529571965 (45.753.510/0001-78) R\$ 996,00; Cralp Machine Comercio Ltda (46.605.236/0001-52) R\$ 113.009,06; Dupla Face Ltda – Me (05.423.950/0001-42) R\$ 552,83; Easyloc Locação De Veiculos Ltda (34.391.418/0001-99) R\$ 23.529,00; Floresta Construções Ltda (22.235.748/0001-06) R\$ 2.360,00; Godofredo Muller Industria E Comercio Eirele (04.098.949/0001-27) R\$ 361,85; Ironserv Tecnologia Industrial Ltda (43.467.108/0001-00) R\$ 166.830,19; J.Assis Escovas Industriais – Me (28.718.467/0001-90) R\$ 887,80; Katia Cristina De Sa Ltda (31.372.607/0001-26) R\$ 10.761,70; Locast Locacao Ltda (22.329.463/0001-34) R\$ 90.675,46; Metalmec Ferramentaria E Usinagem Ltda (29.628.816/0001-46) R\$ 14.277,43; Metalpress Usinagem E Serviços De Solda Ltda. (14.952.082/0001-89) R\$ 27.514,29; Mh3 Industria E Treinamentos Eireli (26.626.431/0001-51) R\$ 446,04; Mudras Comercial E Industrial Ltda (67.762.906/0001-14) R\$ 2.824,81; Poliworck Servicos Ltda (14.066.887/0001-25) R\$ 17.626,48; Portoação Metalporto Metalurgica Ltda (18.720.272/0001-21) R\$ 7.699,38; Precimech Solucoes Industriais Ltda (13.252.436/0001-10) R\$ 90,49; R. Santos Solucoes Industriais Ltda (22.045.981/0001-26) R\$ 193.930,80; Rota 2S Transportes Ltda (37.490.392/0001-24) R\$ 5.500,00; Saaj Industria E Comercio De Materiais Plasticos Ltda (32.194.193/0001-55) R\$ 145.000,00; Styroville Solucoes E Inovacoes (72.449.697/0001-93) R\$ 1.512,42; Taticca Auditores Independentes S.S. (20.840.718/0002-84) R\$ 7.883,40; Veloz Comercio De Filtros Ltda Me (77.892.347/0001-10) R\$ 450,00; Weld Store Comercio De Soldas Ltda (23.916.643/0001-85) R\$ 1.083,89; Total CLASSE IV - R\$ 1.148.589,84 (um milhão, cento e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 12.300.234,82 (doze milhões, trezentos mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Observação: Para apresentação dos créditos de cada credor, optou-se por listá-los por natureza de cada crédito ao credor. Para obter o valor total do crédito

por credor, deve-se somar o valor das parcelas em nome de cada credor. PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia (dia após a assinatura), iniciando-se o prazo de contagem no dia (um dia útil após a publicação) e encerrando-se em (15 dias após a publicação), a contar da publicação deste edital (um dia após a disponibilização). Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM286BOFv5hOTBm95PZWjAkoyd/certidao>
Código da certidão: 9JqKnM286BOFv5hOTBm95PZWjAkoyd